



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSEBS/ /

AUDITORIA: ANÁLISE DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA GASPAR VIANA, N. 485 (ANTIGA SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ). RESOLUÇÃO CSJT N. 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT N. 130/2013. APROVAÇÃO. Atendidas as disposições da Resolução CSJT n. 70/2010, alterada pela Resolução CSJT n. 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de recuperação e reforço estrutural do prédio da Av. Gaspar Viana, n. 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará - PA), que fica homologado com as recomendações contidas no Parecer Técnico n. 13 de 2016.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n. **CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** e assunto **ANÁLISE DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DA AV. GASPAR VIANA, N. 485 (ANTIGA SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ)**.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pleito de aprovação do projeto recuperação e reforço estrutural do prédio da Av. Gaspar Viana, n. 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará), autorizado pelo Parecer Técnico n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

13 de 2016 da Coordenadoria de Controle e Auditoria – Seção de Auditoria de Gestão de Obras, nos termos da Resolução CSJT n. 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico n. 13/2016, por meio do qual “constatou-se que o projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, n. 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n. 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 4.006.930,17)**”, opinando, assim, pela **autorização** da execução da obra, com a adoção das seguintes recomendações:

- “1. Elaborar seu Plano Plurianual de Obras considerando mais de um exercício financeiro, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei n.º 13.249/2016, que instituiu o PPA para o quadriênio 2016/2019 (item 2.1.3);
2. Atentar para a competência atribuída ao Tribunal Pleno para a aprovação ou alteração do Plano Plurianual de Obras, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.2);
3. Atentar para as recomendações contidas no Relatório Técnico da empresa Dynamis Techne quando da elaboração do projeto executivo (item 2.1.5);
4. Ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém quanto a não incidência de ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador do serviço (item 2.5);
5. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1 (item 2.7);
6. Somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura de Municipal (item 2.3);
7. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

8. Quanto às etapas subsequentes de reforma da edificação para instalação da sede do TRT da 8ª Região, encaminhar os projetos para a devida análise e apreciação do CSJT (item 2.1.4).”

Considerando as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a expedição de ofício ao Regional da 8ª Região para informá-lo sobre a emissão de Parecer Técnico favorável - (PARECER N. 13/2016).

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Com base no art. 12, IX, do RICSJT e no art. 8º da Resolução CSJT n. 70, de 24/09/2010, **conheço** do presente procedimento.

MÉRITO

Cuida-se este caso concreto de pedido para **aprovação do projeto** de recuperação do reforço estrutural do edifício localizado na avenida Gaspar Viana, n. 485, antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará, que foi danificado em razão de incêndio.

A Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD/CSJT) manifestou-se positivamente sobre a viabilidade objeto da auditoria em realce - após diversos estudos e pedidos de adaptações/esclarecimentos sobre o aludido projeto - ao concluir, por ocasião da emissão do Parecer Técnico n. 13/2016, que foram atendidas todas as exigências estabelecidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

na Resolução n. 70/2010 do CSJT, mas anotou algumas recomendações a serem cumpridas pela Corte Regional.

Saliento, desde logo, que o projeto em questão compõe o conceito de obra de médio porte, nos termos do art. 6º, II, da Resolução 70/2010, ou seja, obra "cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93", na redação dada pela Resolução CSJT nº 130, de 30 de agosto de 2013, eis que o seu custo foi orçado em **R\$ 4.006.930,17** (quatro milhões, seis mil, novecentos e trinta reais e dezessete centavos).

Face a isso, tal projeto não se insere nas hipóteses de dispensa de análise e aprovação por este Conselho, à exegese do art. 8º, § 1º, III, da Resolução nº 70/2010, motivo pelo qual passo ao exame do pleito regional.

Constata-se do teor do Parecer Técnico n. 13/2016 do CCAUD/CSJT que a sua análise abrange apenas a primeira fase da reforma, ou seja, a recuperação e o reforço estrutural da edificação afetada pelo incêndio ocorrido em 26/08/2102, razão pela qual **o projeto das demais etapas, de reforma e adaptação do edifício para instalação do TRT da 8ª Região, deverá obrigatoriamente passar por nova análise e apreciação do CSJT, independentemente das conclusões do Parecer Técnico n. 13/2016.**

No tocante ao tema "**Priorização de projetos no Plano de Obras**", foi registrado no parecer que o TRT8 promoveu a revisão do Plano de Obras 2017 para atender o art. 17 da Resolução CSJT n. 70/2010, que determina que as obras em andamento tenham precedência de alocação de recursos, a fim de viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade, motivo pelo qual a execução do projeto de recuperação e reforço estrutural do prédio da Av. Gaspar Viana, destinado a instalação de algumas unidades do TRT da 8ª Região, ficou alocado como prioridade secundária do Regional, portanto a obra iniciar-se-á logo após a conclusão da construção do Fórum Trabalhista de Belém-PA, que à época já se encontra em avançado estágio de execução.

Ademais, a Coordenadoria de Controle e Auditoria verificou que, em desconformidade com o art. 7º da Resolução CSJT n. 70,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

os Planos de Obras do Regional, tanto o de 2016 como o de 2017, foram aprovados pela Presidência *ad referendum* do Pleno daquele Regional, ocasionando uma aprovação sem anuência do Tribunal Pleno, mesmo que por poucos dias, fato que deu ensejo à recomendação para que TRT8 se atente para a competência atribuída ao Tribunal Pleno para aprovação ou alteração do Plano Plurianual de Obras, nos moldes estabelecidos pela Resolução em referência.

Outro ponto em destaque no citado parecer é a falta de observância quanto à obrigatoriedade da elaboração do Plano Plurianual de Obras, estabelecida pela Resolução CSJT n. 130/2013 que alterou a Resolução CSJT n. 70/2010, na medida em que os Planos de Obra apresentados pelo Tribunal compreendem apenas um exercício, ou seja, têm vigências para o ano de 2016 e 2017. Assim, recomendou-se que o TRT da 8ª Região elabore **Plano Plurianual de Obras**, conforme art. 7º da Resolução CSJT n. 70/2010, com a temporalidade compatível ao Plano Plurianual vigente, de 4 anos, na forma de Lei n. 13.249/2016.

Quanto ao **"Estudo de Viabilidade da Ocupação"**, o Tribunal apresentou análise de viabilidade técnica para a utilização do edifício a ser recuperado para a instalação de sua sede, justificando a necessidade de análise e autorização do CSJT em etapas, nos seguintes termos:

"Pretende-se em um primeiro momento avaliar a recuperação e o reforço estrutural dos andares danificados pelo incêndio ocorrido em 2012. Para esta etapa em anexo seguirão todos os dados necessários para análise, como o projeto completo, os ensaios realizados, o mapeamento das anomalias, o relatório de viabilidade, bem como o orçamento detalhado.

Ressalta-se que esta primeira etapa é fundamental para liberar o acesso à edificação, pois sem isso não é possível fazer os levantamentos necessários para desenvolvimento dos projetos executivos necessários para o retrofit do prédio com vistas a receber unidades do TRT8."

Dessa forma, diante da necessidade de liberação de acesso à edificação (recuperação e reforço estrutural) para elaboração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

dos projetos de reforma, a análise do parecer limitou à recuperação e ao reforço estrutural da edificação afetada pelo incêndio ocorrido em 26/8/2012. O projeto das demais etapas da reforma para instalação do TRT da 8ª Região deverá, com antes destacado, passar por nova análise e aprovação do Conselho do CSJT, independente da conclusão do Parecer Técnico n. 13/2016

Sobre o **"Estudo de Viabilidade do Projeto"**, consta da análise técnica que o TRT8 juntou aos autos novo estudo de viabilidade apresentado pela empresa contratada Dynamis Techne, a qual, por sua vez, concluiu pela viabilidade do projeto antes elaborado pela empresa Paulo Barroso Engenharia, e recomendou algumas adequações no projeto. Logo, a CCAUD sugeriu ao Tribunal que se atente para as recomendações contidas no Relatório Técnico da referida contratada quando da elaboração do projeto executivo da obra em questão.

Verifica-se, também, no parecer, que o disposto no art. 9º, I, da Resolução CSJT n. 70/2010, relativo à **"verificação da condição regular do terreno para execução do projeto"**, foi atendido, uma vez que o Regional encaminhou cópia do Termo de Entrega firmado entre o TRT da 8ª Região e a Superintendência do Patrimônio da União, em 1º/10/2005, do imóvel localizado na Rua Gaspar Viana, n. 485, no Município de Belém.

Contudo, em relação à **"Verificação de existência de projetos com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes"**, ficou registrado pela CCAUD/CSJT, em seu parecer, que foram apresentados pelo Tribunal apenas as cópias dos ofícios, por meio dos quais o TRT teria solicitado à Companhia de Saneamento do Pará (COSNPA) e ao Comandante do Centro de Atividades Técnicas (CAT) anuência quanto à viabilidade do reforço estrutural, bem como requerido à Secretaria Municipal de Urbanismo o respectivo Alvará de Obra, razão pela qual aquela unidade técnica recomendou que o TRT da 8ª Região somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal de Belém.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

Na sequência, merecem destaques os itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do Parecer Técnico referentes à verificação de razoabilidade do custo da obra, que buscaram elucidar as questões relativas à **(2.4) verificação de existência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT para a planilha orçamentária; (2.5) verificação da composição do BDI; (2.6) verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI; e, por fim, (2.7) verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC).**

Vejamos, sucintamente, o que foi analisado em cada qual desses itens pelo referido Parecer Técnico:

Item 2.4 - Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT do orçamento: para a obra, o TRT apresentou cópia da ART n. PA20160159561, consoante art. 25, II, da Resolução CSJT n. 70/2010. Concluiu-se, então, pela regularidade do item.

Item 2.5 - Verificação da composição do BDI: verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo. Contudo, o Código Tributário e de Rendas do Município de Belém estabelece que não se inclui na base de cálculos do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviço, exclusão esta que não foi devidamente observada, motivo pelo qual a alíquota do ISSQN incidiu indevidamente sobre o custo total da planilha orçamentária, englobando todos os materiais e serviços. Dessa forma, a CCAUD recomendou que o Tribunal ajuste a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém quanto a não incidência de ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador do serviço.

Item 2.6 - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI: constatou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

com o SINAPI. De acordo com a Tabela 1 (Parecer, folha 18), do total de 105 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 39 itens (37%) da planilha orçamentária. Não obstante o baixo percentual indicado na planilha de orçamento, ficou consignado no parecer que a prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Item 2.7 - Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC): para essa análise, foi elaborada a curva ABC do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra. Desse modo, para os itens das planilhas orçamentárias que se mostram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos. Dessa forma, conforme indicado na Tabela 2 (parecer, folhas 19 e 20), verificou-se a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n. COMP - 169971, COMP - 876041, 72817, 74220/1 e 74209/1.

Por fim, o item 2.8 do Parecer versa sobre a **"verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução"**. Quanto a este tema, informa o Parecer Técnico que "a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n. 70/2010", razão pela qual a CCAUD concluiu, ao final, que referido item também se encontra atendido.

Desse modo, atendidas as exigências mínimas contidas na Resolução CSJT n. 70/2010 para recuperação e reforço estrutural do edifício localizado na avenida Gaspar Viana, n. 485, antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará, prédio este que possui nobre valor arquitetônico, histórico e cultural, o que certamente engrandecerá a atuação da Justiça do Trabalho como um todo e a do TRT da Oitava Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

em especial, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise, ficando enfatizado que deverá ser preservada a arquitetura do edifício, na medida do possível, em todas as etapas da obra, com a ressalva de que o referido Regional adote as seguintes medidas:

1. Elaborar seu Plano Plurianual de Obras considerando mais de um exercício financeiro, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei n.º 13.249/2016, que instituiu o PPA para o quadriênio 2016/2019 (item 2.1.3);
2. Atentar para a competência atribuída ao Tribunal Pleno para a aprovação ou alteração do Plano Plurianual de Obras, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.2);
3. Atentar para as recomendações contidas no Relatório Técnico da empresa Dynamis Techne quando da elaboração do projeto executivo (item 2.1.5);
4. Ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém quanto a não incidência de ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador do serviço (item 2.5);
5. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1 (item 2.7);
6. Somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura de Municipal (item 2.3);
7. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000

os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

8. Quanto às etapas subsequentes de reforma da edificação para instalação da sede do TRT da 8ª Região, encaminhar os projetos para a devida análise e apreciação do CSJT (item 2.1.4).”

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o projeto de recuperação e reforço estrutural do prédio da Av. Gaspar Viana, n. 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará), nos termos do Parecer Técnico n. 13/2016 emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no citado parecer.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR EDSON BUENO DE SOUZA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 2102-14.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/03/2017, **sendo considerado publicado em 09/03/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 09 de Março de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária